

Estado de Roraima



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de janeiro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 3998

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos

Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues

Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro

Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
3621-2661

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, 256 - Centro
Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06.01.2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010381-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO
APELADA: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADA: DR. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA
RELATORA: EXMA. SR. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DIREITO HEREDITÁRIO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS HERDEIROS MENORES E JULGAMENTO “EXTRA-PETITA”. REJEIÇÃO. MÉRITO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. INTERESSE DE INCAPAZ. NECESSIDADE PRÉVIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.691, DO CC/2002. FORMALIDADE LEGAL NÃO OBSERVADA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA HOSTILIZADA. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. A legitimidade é aferida em razão das afirmações contidas na petição inicial, bastando que da análise abstrata dos fatos ali narrados se observe as condições da ação.*
- 2. Consoante o disposto no art. 1.691, do novel Código Civil Brasileiro, “não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz”.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e nulidade da sentença por julgamento “extra-petita”, e no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Presidente

Dra. **TÂNIA VASCONCELOS** – Relatora

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010548-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: J. J. C. C.
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
EMBARGADA: A. L. R. R.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NEUSA SILVA OLIVEIRA
RELATORA: EXMA. SR. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE. ALEGADA CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS REFERENTES À PRESEUNÇÃO DE RECUSA EM SUBMISSÃO A EXAME DE DNA E A APLICAÇÃO DA SÚMULA

301/STJ. OMISSÕES QUANTO AO FUNDAMENTO UTILIZADO PARA ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO E QUANTO AO REQUERIMENTO DE CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Presidente

Dra. **TÂNIA VASCONCELOS** – Relatora

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.008052-7 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA MARTINS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade, pela morte do apelante (fl.209), nos termos do art. 107, I, do CP.

Baixem os autos ao Juízo da Comarca de Caracaráí.

P.R.I.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011064-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FILLIPE RODRIGUES COELHO, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRANEIDE RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: DR. WELLINGTON ALVES DE LIMA

APELADO: DIRETOR DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o autor com urgência, por meio de sua representante legal, para que informe se já cursou a 5ª. Série do ensino fundamental.

BV, 19/12/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.08.0111012-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA

PACIENTE: P. E. D. P.

AUTOR. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Luiz Augusto Moreira, em favor de P. E. D. P., sob alegação de constrangimento ilegal por parte da Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em virtude de o paciente encontrar-se internado provisoriamente desde o dia 09.09.2008, sem a prolação da respectiva sentença.

Alega o impetrante, em síntese, que a internação é ilegal, uma vez que ultrapassado o prazo previsto no art. 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão do procedimento apuratório de prática infracional em tese praticada pelo adolescente.

Informações prestadas pela douta autoridade coatora às fls. 13/14.

À fl. 15 consta certidão informando que os autos encontram-se com vista ao MP desde o dia 04.11.2008, para apresentação de alegações finais, na forma de memoriais.

Em parecer de fls. 20/23, opina a douta Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem em virtude qualquer irregularidade a ser sanada.

Posteriormente, em 02.12.2008, através do ofício n. 1752/08/CART/JIJ, informa a MM Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, que o acusado, ora paciente, já fora sentenciado, sendo-lhe aplicado Internação com Possibilidade de Atividades Externas, tudo conforme cópia da sentença *a quo*, acostada às fls. 26/31.

Destarte, afastado o constrangimento ilegal em virtude da prolação da referida sentença, impõe-se a declaração da prejudicialidade do presente *Writ*, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS . TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROCEDIMENTO PRECONIZADO PELA LEI 10.409/02. RITO OBSERVADO PELO JUÍZO PROCESSANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. PERDA DE OBJETO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. "Com a modificação do procedimento penal para a apuração dos crimes que envolvem substâncias entorpecentes, a instrução criminal deve ser realizada nos moldes estabelecidos na nova lei (Lei 10.409/02), cuja inobservância configura nulidade absoluta, não obstante a existência de decisões desta Turma em sentido contrário" (HC 53.088/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ de 5/6/06); 2. **Transitada em julgado a sentença condenatória, resta prejudicada a discussão sobre a validade da decisão que decreta ou mantém a prisão cautelar; 3. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada. (STJ – HC 55.167/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 08/09/2008)**

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente *writ*.

Dê-se ciência desta decisão ao *Parquet* com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2008.

DR. EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010452-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANDER CARVALHO FAÇANHA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por JANDER CARVALHO FAÇANHA, através de sua Defensoria Dra. Aline Dionísio Castelo Branco contra a r. sentença de 1º grau de fls. 123/139 que o condenou nas penas dos artigos 213 “caput”, c/c art. 224, alínea “a”, ambos do Código Penal, a 11 (onze) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime fechado,.

O Apelante, no momento de prestar suas razões, impetrou através de sua defensora, às fls. 153, a desistência do Recurso de Apelação.

É o breve relatório. **DECIDO.**

O patrocínio da causa coube à Defensoria Pública constituído para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do mestre Júlio Fabrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pág.616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“...Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”.

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, **HOMOLOGO** a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando o arquivamento dos autos.

Ao Ministério Público de 2º grau para ciência.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2008.

DR. EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JANEIRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011295-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO****PACIENTES: CAIO RODRIGUES DA SILVA E CARITON RODRIGUES DA SILVA****AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

I – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista as informações, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 5 (cinco) dias.

II – Após, ao Ministério Público.

III – Quanto ao pedido de liminar, examinarei depois de prestadas as informações e o parecer ministerial.

IV – Oficie-se. Notifique-se.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011296-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO****PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO****AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

I – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista as informações, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 5 (cinco) dias.

II – Após, ao Ministério Público.

III – Quanto ao pedido de liminar, examinarei depois de prestadas as informações e o parecer ministerial.

IV – Oficie-se. Notifique-se.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011294-8 – RORAINÓPOLIS/RR****IMPETRANTE: ILDO DE ROCCO****PACIENTE: FÁBIO ZANGAMA DE ANDRADE**

AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Requisite-se as informações à indigitada autoridade coatora, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 5 (cinco) dias.

II – Examinarei o pedido de liminar de liminar depois de prestadas as ditas informações.

IV – Oficie-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011293-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTES: JOSÉ FIDELIS

AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Não há pedido de liminar nos autos.

II – Requisite-se à indigitada autoridade coatora, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 5 (cinco) dias.

III – Após, ao Ministério Público.

IV – Oficie-se. Notifique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008352-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RECORRIDO: ANTONIA GOMES NASCIMENTO

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando a matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa (07 processos múltiplos), e tendo selecionado o recurso extraordinário n. 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 332-A e 328 do

Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009924-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

RECORRIDO: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando a matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa (07 processos múltiplos), e tendo selecionado o recurso extraordinário n. 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 332-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009924-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RECORRIDO: SÁDIRA PEIXOTO DE CALDAS

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando a matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa (07 processos múltiplos), e tendo selecionado o recurso extraordinário n. 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 332-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008870-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDO: SÁDIRA PEIXOTO DE CALDAS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando a matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa (07 processos múltiplos), e tendo selecionado o recurso extraordinário n. 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 332-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011282-3 – SÃO LUIZ/RR
IMPETRANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
PACIENTES: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ NO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Alexander Ladislau Menezes, advogado devidamente qualificada nos autos, impetra a presente Ordem de *Habeas Corpus* em favor de Abidias Pereira da Silva, também qualificado à fl. 02, alegando, em síntese, que:

- 1 – o paciente foi condenado a cumprir pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de prisão em regime semi-aberto, na cadeia pública de São Luiz do Anauá, por força de sentença transitada em julgado da lavra do MM Juiz de Direito daquela Comarca;
- 2 – se encontra há dois meses em regime fechado, haja vista que naquela localidade não existe unidade de regime semi-aberto;
- 3 – é administrador da Vila Martins Pereira, onde é domiciliado há mais de trinta anos, sendo pessoa de boa reputação social e política; e que

4 – o Superior Tribunal de Justiça já decidiu sobre a possibilidade de o condenado cumprir sua pena em prisão domiciliar quando inexistir, no local da pena estabelecimento adequado para aplicação do regime semi-aberto.

Ao final, requereu a concessão da medida liminar para que o paciente possa cumprir sua pena em prisão domiciliar, uma vez que não existe no local do cumprimento da pena estabelecimento adequado para aplicação do regime semi-aberto, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do paciente.

É o relatório, passo a decidir:

Merece guarida a irresignação do impetrante.

Ao aplicar a privação da liberdade do indivíduo, o Estado passa a ser responsável por sua custódia, devendo portanto proporcionar meios adequados à implicação da pena imposta, respeitando os direitos constitucionais do apenado, como a individualização da pena, consistente na divisão dos regimes de cumprimento.

Só se concebe o cumprimento da pena em regime mais severo do que o imposto, mediante motivação idônea, como prevê a Súmula nº 719 da Suprema Corte Federal:

STF Súmula nº 719 – 24/09/2003 – DJ de 9/10/2003, p. 7; DJ de 10/10/2003, p. 7; DJ de 13/10/2003, p. 7.

“A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.”

No presente caso, deve-se conceder ao apenado o direito de cumprir a sua pena em regime mais flexível que o previsto, eis que não pode ser remetido ao regime fechado em virtude de inércia do próprio Estado.

A pena do paciente foi aplicada para cumprimento em regime semi-aberto que permite ao apenado permanecer integrado no seu meio social – família, trabalho, etc., exercendo o seu mister.

O juiz da execução não pode recrudescer a pena aplicada no seu cumprimento.

Neste caso, impossível este cumprimento no estabelecimento em São Luiz do Anauá distante 80 KM de Rorainópolis, onde, na Vila Martins Pereira, exerce a função de administrador.

Diante da peculiaridade da situação, não vejo outra alternativa senão conferir ao paciente o direito ao cumprimento da pena em prisão domiciliar, entendimento atualmente sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao regime semi-aberto, *in verbis*:

“Decreto condenatório. Regime semi-aberto. Inexistência de vaga em estabelecimento próprio. Imposição de regime mais rigoroso. Ilegalidade.

1. *Imposto, no decreto condenatório, o regime semi-aberto, não haverá de o paciente cumprir a pena em regime mais rigoroso – fechado –, situação que configura constrangimento ilegal.*

2. *Quando não há vaga em estabelecimento prisional próprio, impõe-se o cumprimento da pena em prisão domiciliar.*

3. *Agravo regimental improvido.*

(AgRg no REsp 682.122/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 09/05/2006, DJ 01.08.2006 p. 563)”

Isto posto, presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a ordem liberatória, aqui requerida, concedendo o regime domiciliar até que o Estado adote as providências necessárias a aplicação do regime semi-aberto.

Expeça-se o competente alvará, retransmitindo-o imediatamente à Comarca de São Luiz do Anauá.

Diante da prova documental acostada, dispenso as informações do douto Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá.

Ouçã-se o douto órgão ministerial de segundo grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011190-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTES: EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES

AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Orlando Guedes Rodrigues impetra a presente ordem de *habeas corpus* em favor de Eder Jefferson Nascimento Lopes, alegando, em síntese, que este sofre constrangimento ilegal por não estarem preenchidos os requisitos para a prisão preventiva e por excesso de prazo na formação da culpa.

Ao final, pleiteia a concessão da medida liminar para que possa responder à ação penal em liberdade.

Fundado em razões de prudência, o relator do feito postergou o exame do pedido liminar para momento posterior às informações da autoridade indigitada coatora, as quais foram prestadas às fls. 21/42 e 49/72.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense.

É o relatório, passo a decidir:

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carregados aos autos, o que deverá ocorrer no julgamento definitivo.

Não há nos autos elementos que demonstrem presentes os requisitos indispensáveis à decretação da pleiteada medida *initio litis*; o exame dos requisitos para manutenção da prisão cautelar é matéria afeta ao mérito de *writ*, pelo que deve ser analisado em momento oportuno. Ademais, conforme entendimento consubstanciando pelo Superior Tribunal de Justiça, “o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, fatal e improrrogável, e pode ser dilatado diante as peculiaridades do caso concreto.” (HC nº 41.750/SP, Relator Ministro Felix Fischer, DJ 07/11/2005).

Posto isto, em virtude de já haver sido acostada aos autos as informações prestadas pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, encaminhem-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011154-4 – SÃO LUIZ/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTES: JEFERSON CLEITON CAITANO
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Vistos, etc.

Orlando Guedes Rodrigues, advogado devidamente qualificada, impetra a presente ordem de *habeas corpus* em favor de **Jeferson Cleiton Caitano**, preso em flagrante desde quinze de fevereiro do corrente ano por suposta violação do disposto no artigo 121, § 2º, incisos I, IV e V do CPenal, combinado com os artigos 14, inciso II, e 29 do mesmo diploma, sob alegar excesso de prazo na formação da culpa.

A autoridade indigitada coatora prestou informações aduzindo inexistir razão para concessão do presente *writ*, haja vista a complexidade do processo, bem como a repercussão do fato; além de que a demora na instrução não ocorreu por culpa do Judiciário ou do Ministério Público e os prazos não estão muito acima do estabelecido na legislação em vigor, o que não fere o princípio da razoabilidade, não atentando, portanto, contra os direitos constitucionais do paciente.

Ao final, pugnou pela manutenção da custódia do réu, denegando-se a pretendida Ordem de *Habeas Corpus*.

É o sucinto relatório:

Acostadas as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e não havendo nos autos pedido de concessão de medida liminar ou elementos que demonstrem presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento *initio litis* do presente *mandamus*, determino a remessa dos autos à apreciação do ilustrado Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011289-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
PACIENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Requisite-se as informações à indigitada autoridade coatora, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 5 (cinco) dias.

II – Examinarei o pedido de liminar de liminar depois de prestadas as ditas informações.

IV – Oficie-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES

Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 06/01/2009

Procedimento Administrativo n. ° 2607/08.

Requerente: Jésus Nazareno Ribeiro dos Santos

Assunto: Recálculo de Adicional de Hora Extra e Adicional Noturno

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/10; bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11); defiro parcialmente o pedido, tão somente para recálculo do adicional noturno, por serviço prestado pelo requerente a partir das 22h nos eventos dos dias 05 e 06 de abril de 2008.

2. Publique-se; em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n. ° 3666/07.

Requerente: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita autorização para a prestação de serviços extraordinários pelos serviços escalados que atenderá o programa “Justiça no Trânsito”

Decisão

1. Acolho o parecer de fls. retro.

2. Indefiro o pedido.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n. ° 3175/08.

Requerente: Lizarb Raquel Fernandes Dias

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Posse

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 17/18; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº. 02/93, a prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2133/08.

Requerente: Tarcila da Silva Carvalho

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço prestado à Sociedade de Economia Mista, com pagamento de anuênio.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/26; indefiro o pedido, em virtude de não ser da competência deste Tribunal a análise de pedido de averbação por tempo de serviço de ex-servidora, prestado à entidade da administração indireta.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2151/08.

Requerente: Escrivães Judiciais

Assunto: Solicitação de Alteração do artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96.

Decisão

1. Haja vista que o projeto de Lei Complementar nº. 018/96 já foi submetido à análise e deliberação pela Assembleia Legislativa de Roraima, determino o arquivamento do pleito, devendo o pedido ser reformulado oportunamente, se for o interesse dos requerentes.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n. ° 2735/08.

Requerente: Osimar Costa Sousa

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço, com pagamento de Anuênio.

Decisão

1. Indefiro o pedido, por inexistir qualquer acréscimo de adicional por tempo de serviço devido ao requerente.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n. ° 2821/08.

Requerente: Reginaldo Antonio Csiszer

Assunto: Adicional por Tempo de Serviço

Decisão

1. Defiro parcialmente o pedido, nos termos do parecer de fls. 12 a 18.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 06/01/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

HABEAS DATA Nº. 010 08 011287-2

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA

IMPETRADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

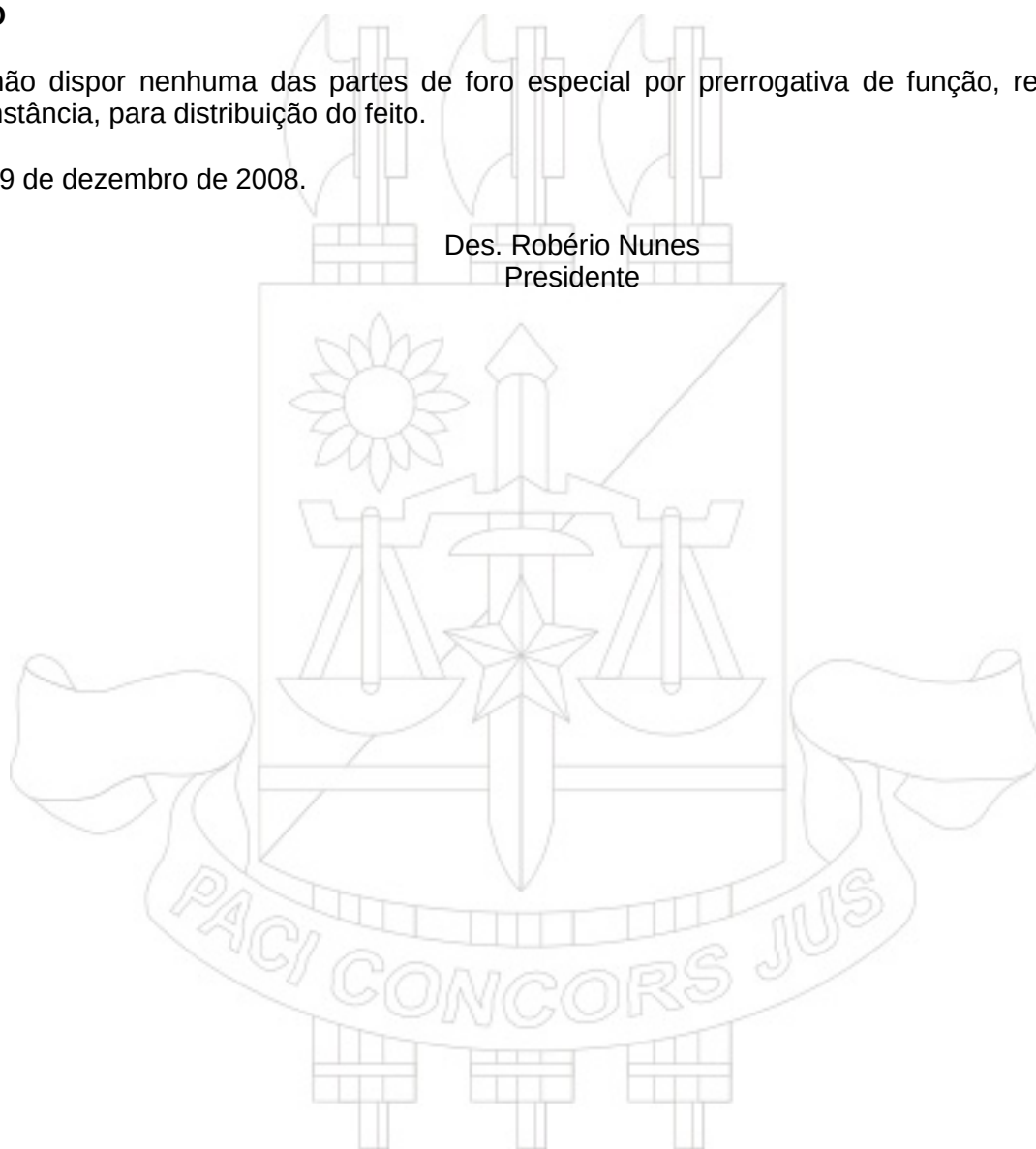
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Haja vista não dispor nenhuma das partes de foro especial por prerrogativa de função, remetam-se os autos à 1ª instância, para distribuição do feito.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 001 – Alterar as férias da Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, concedidas através da Portaria n.º 1127, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 05.02.2009, para serem usufruídas em data oportuna.

N.º 002 – Tornar sem efeito designação do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca da Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 07.01 a 05.02.2009, objeto da Portaria n.º 1130, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008.

N.º 003 – Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 07 a 21.01.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 004, DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3100/2008,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Adilson Oliveira das Neves	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Adler da Costa Lima	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de Som	IX	X	01.01.2009
Alexandre de Jesus Trindade	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	IX	X	01.01.2009
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Carlos José Sant'ana	Auxiliar Administrativo	IX	X	01.01.2009
Cassiano André de Paula Dias	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009

Célia Regina Barbosa Silva	Auxiliar Administrativo	IX	X	01.01.2009
Célio Carlos Carneiro	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Cinara da Conceição Araújo	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2008
Clóvis Alves Ponte	Escrivão	IX	X	01.01.2009
Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Elaine Assis Melo de Almeida	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Elaine Magalhães Araújo	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009
Ethiane de Souza Chagas Carvalho	Assistente Judiciário	VII	VIII	01.01.2009
Fabíola Moreira Navarro de Moraes	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Francineudo Monteiro Silva Lima	Técnico Judiciário	III	IV	22.01.2009
Franciones Ribeiro de Souza	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Francisco de Assis de Souza	Administrador	IX	X	01.01.2009
Francisco Luiz de Sampaio	Oficial de Justiça	III	IV	22.01.2009
Francivaldo Galvão Soares	Escrivão	IX	X	01.01.2009
Giancarlo Bezerra Rosendo	Técnico em Informática	IX	X	01.01.2009
Gil Vianna Simões Batista	Técnico Judiciário	III	IV	22.01.2009
Glaysen Alves da Silva	Escrivão	IX	X	01.01.2009
Gleikson Faustino Bezerra	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Hedeson dos Santos Silva	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009
Isaías de Andrade Costa	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Isaías Matos Santiago	Motorista	IX	X	01.01.2009
Ismênia Vieira Lima	Biblioteconomista	IX	X	01.01.2009
Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Operador de Som	IX	X	01.01.2009
Jeferson Antônio da Silva	Oficial de Justiça	IX	X	01.01.2009
João Swamy Miranda da Silva	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009

Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	Auxiliar Administrativo	IX	X	01.01.2009
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Jorge Leônidas Souza França	Escrivão	IX	X	01.01.2009
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	IX	X	01.01.2009
José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
José Carlos de Jesus	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
José Cismormando André Rocha	Técnico Judiciário	VI	VII	01.11.2008
José David Monteiro Fernandes	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Jucinelma Simões Carvalho	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Keila Cristina de Abreu Sarquis	Assistente Judiciário	II	III	07.05.2008
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Leci Lúcia Marques	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Lincoln Oliveira da Silva	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009
Marcelo Moura de Souza	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Márcio Lacerda Lima	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	IX	X	01.01.2009
Marcos Francisco da Silva	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Analista de Sistemas	IX	X	01.01.2009
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Escrivão	IX	X	01.01.2009
Marta Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Moisés Teles de Jesus Neto	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Nazaré Daniel Duarte	Escrivão	IX	X	01.01.2009
Olane Inácio de Matos	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Rafael Oliveira Lopes	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009
Raimunda Maroly Silva Oliveira	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Raimundo Maécio Sousa Siqueira	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Reginaldo Gomes de Azevedo	Oficial de Justiça	IX	X	01.01.2008

Rogério de Lima Bento	Telefonista	IX	X	01.01.2009
Rosalvo Ribeiro Silveira	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Rosyrene Leal Martins	Auxiliar Administrativo	IX	X	01.01.2009
Rozeneide Oliveira dos Santos	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Sandra Christiane Araújo Souza	Oficial de Justiça	IX	X	01.01.2009
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	II	III	04.12.2008
Sandro Lopes Machado	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Stênio José da Silva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	IX	X	01.01.2009
Tainah Westin de Camargo Mota	Assistente Judiciário	II	III	02.12.2008
Valdenildo dos Santos	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Oficial de Justiça	III	IV	22.01.2009
Vânia Luzia do Carmo Baraúna	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Vera Lúcia Laurentino Wanderley	Pedagogo	IX	X	01.01.2009
Vera Lúcia Sábio	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Vicente de Paula Ramos Lemos	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2009
Zaidinei Dantas Nascimento	Telefonista	IX	X	01.01.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 005, DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Prorrogar a designação do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 2.^a Vara Cível, no período de 01 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS N.º 006, DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a alteração do endereço eletrônico do sítio do Sistema CNJ (PROJUDI) previstas na Resolução nº 45 do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 02/2008,

CONSIDERANDO que o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), repassou para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a versão 1.8.3 do Sistema CNJ (PROJUDI),

CONSIDERANDO a Resolução nº. 45 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos endereços eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o endereço eletrônico do Sistema CNJ (PROJUDI) do Poder Judiciário do Estado de Roraima para (<https://projudi.tjrr.jus.br>), a contar de 06.01.2009.

Art. 2º. O Departamento de Informática auxiliará a Coordenação do PROJUDI nos procedimentos de alteração.

Art. 3º. O atual endereço eletrônico será desativado em 30.06.2009, devendo, a partir de então, toda requisição de acesso ser redirecionada para o novo endereço.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 007 – Convalidar a designação da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, para responder pelo Departamento de Administração, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

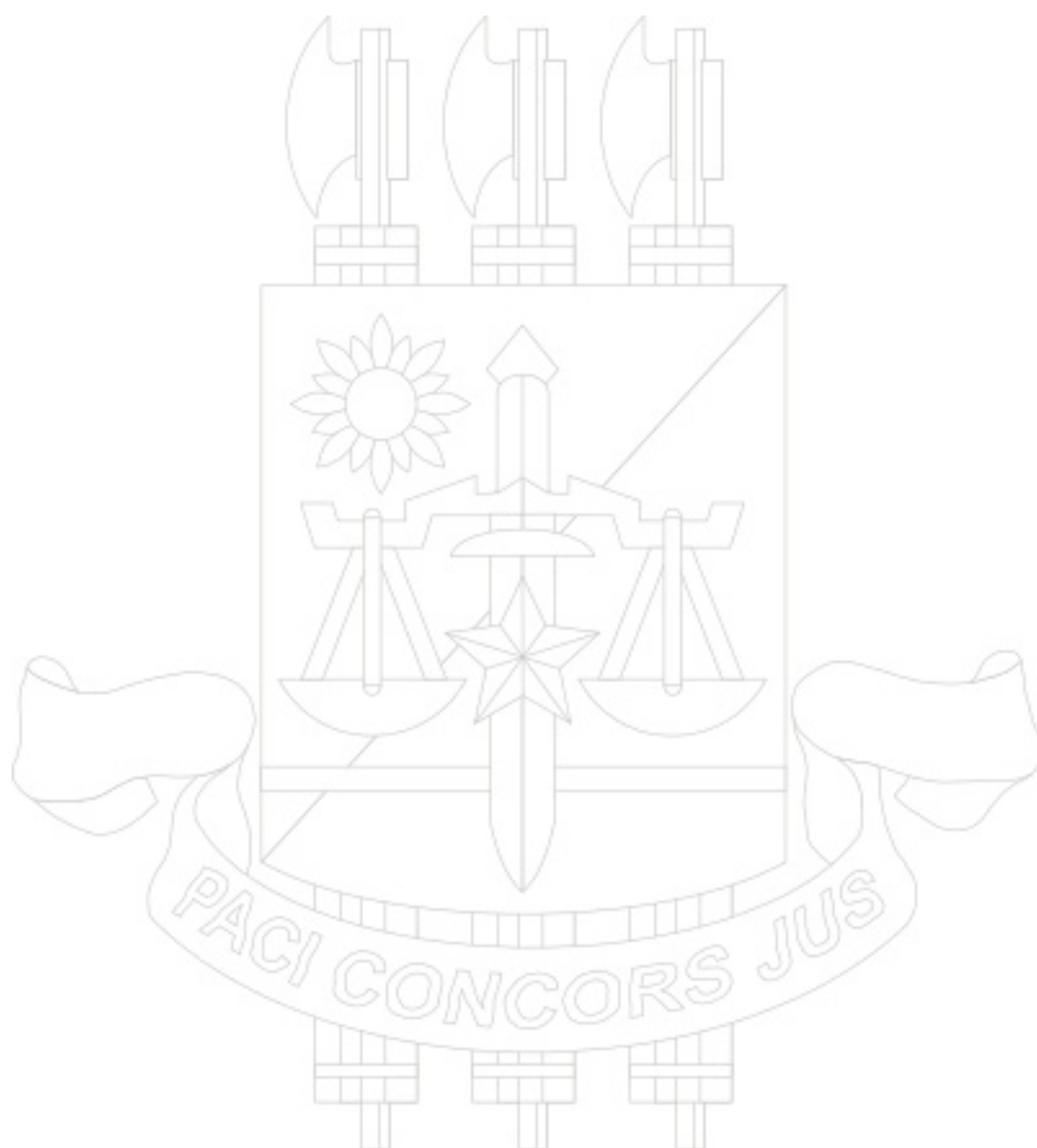
N.º 008 – Tornar sem efeito a designação da servidora **CÁSSIA MARIA SHORT BANDEIRA DE MELO**, Assessora Especial, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2008 e 06.01.2009, objeto da Portaria n.º 1143, de 09.12.2008, publicada no DPJ n.º 3984, de 10.12.2008.

N.º 009 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 19.01 a 01.02.2009.

N.º 010 – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 19.01 a 01.02.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente de 06/01/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.577/08**

Origem: **David Oliveira Santos**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor David Oliveira Santos, no valor indicado às fls. 10/11.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.005/08**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa**.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.133/08**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa**.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2009



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 05 DE JANEIRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 001 – Alterar as férias do servidor **EDIVALDO PEDRO DE QUEIROZ AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 06.07 a 04.08.2009.

N.º 002 – Alterar as férias da servidora **ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 26.01.2009 e de 01 a 10.06.2009.

N.º 003 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período 17.03 a 03.04.2009.

N.º 004 – Alterar as férias da servidora **ÉRICA FABÍOLA MOTA DOS SANTOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 005 – Alterar as férias do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 006 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período 13 a 17.04.2009.

N.º 007 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período 13 a 22.04.2009.

N.º 008 – Alterar as férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 21.08 a 04.09.2009 e de 03 a 17.11.2009.

N.º 009 – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.01.2009, 01 a 10.07.2009 e de 13 a 22.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/01/2009

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

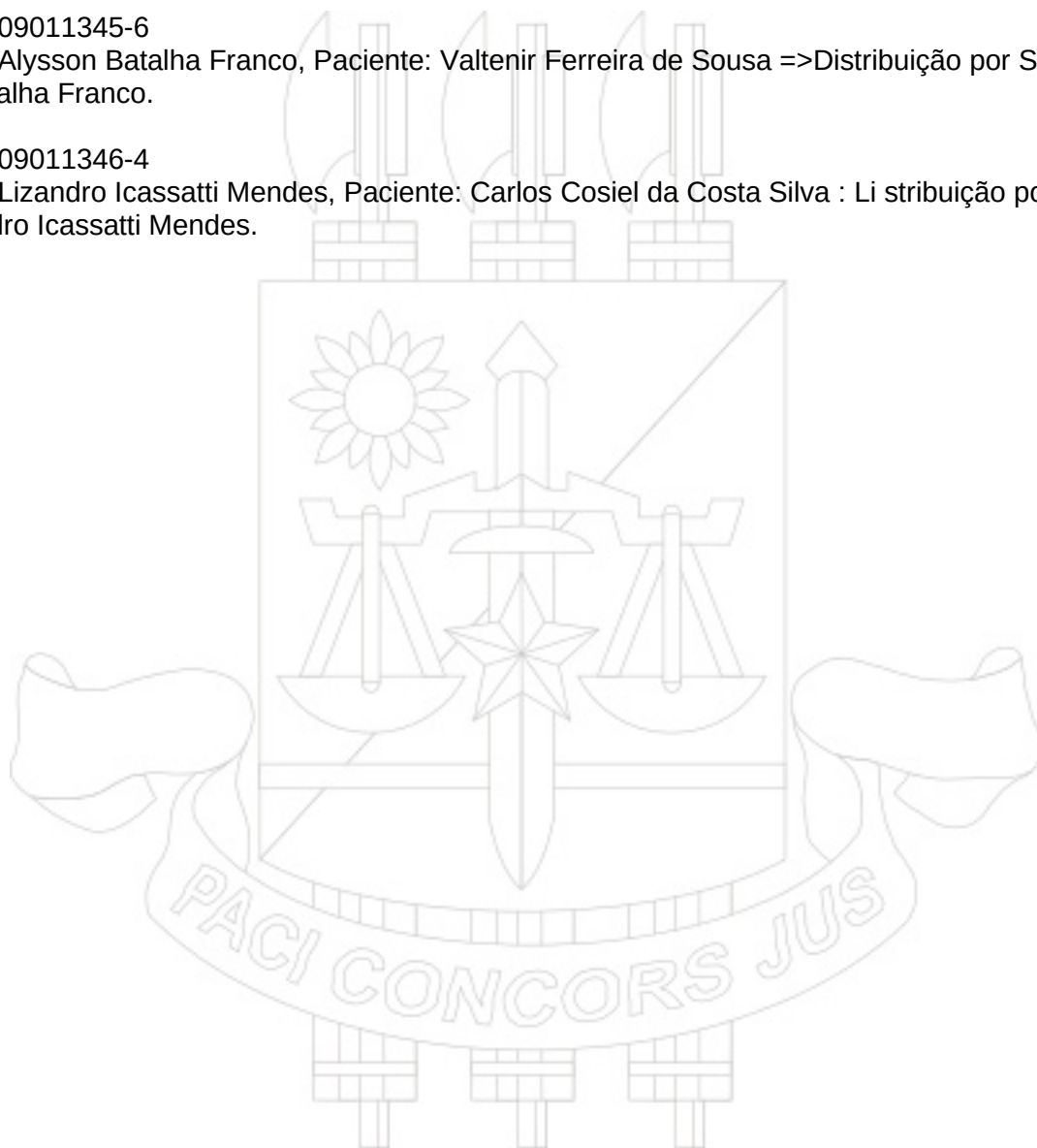
HABEAS CORPUS

00001 - 01009011345-6

Impetrante: Alysson Batalha Franco, Paciente: Valtenir Ferreira de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco.

00002 - 01009011346-4

Impetrante: Lizandro Icassatti Mendes, Paciente: Carlos Cosiel da Costa Silva : Li stribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000542-AM-A: 148, 150, 152, 153

000560-AM-A: 152, 153

001168-AM-E: 087

002498-AM-N: 157

002518-AM-A: 177

004231-AM-N: 054

006237-AM-N: 149

008773-ES-N: 186

009512-ES-N: 186

002173-PA-N: 158

003772-PA-N: 157

006861-PA-N: 165

011491-PA-N: 146

011767-PA-N: 165

012118-PA-N: 125

000113-PE-B: 165

002534-PE-N: 165

020847-RJ-N: 124

000005-RR-B: 118, 157

000034-RR-B: 167

000048-RR-B: 126

000051-RR-B: 088

000052-RR-N: 138

000056-RR-A: 088

000058-RR-B: 146

000066-RR-B: 089

000074-RR-B: 141, 143, 164, 175

000077-RR-E: 180

000083-RR-E: 122

000087-RR-E: 100, 182

000090-RR-E: 173, 175

000092-RR-B: 096

000094-RR-E: 166

000099-RR-E: 087, 115, 128, 180

000101-RR-B: 164, 173, 175

000104-RR-E: 127

000105-RR-B: 089, 147, 160, 163, 167, 170, 171, 180, 187

000111-RR-B: 143

000112-RR-B: 078, 097

000114-RR-A: 100, 179, 181

000117-RR-B: 162

000118-RR-A: 136

000118-RR-N: 134

000123-RR-B: 089

000124-RR-B: 025

000125-RR-E: 185

000125-RR-N: 168, 178, 184

000130-RR-E: 145

000130-RR-N: 092

000136-RR-B: 089

000137-RR-E: 092, 127

000138-RR-N: 028

000140-RR-E: 127

000142-RR-E: 102

000145-RR-N: 002, 082

000146-RR-B: 079

000149-RR-N: 100, 117

000153-RR-N: 029

000156-RR-N: 010

000157-RR-N: 166

000158-RR-A: 123

000160-RR-B: 007, 008, 077

000160-RR-N: 158

000162-RR-A: 157, 177

000167-RR-A: 136

000171-RR-B: 087, 115, 128, 180

000172-RR-B: 144

000175-RR-B: 156, 179, 181, 182

000178-RR-B: 099

000178-RR-N: 169

000179-RR-B: 102, 104

000181-RR-A: 164, 173, 175

000182-RR-B: 173

000184-RR-A: 078, 094

000189-RR-N: 102

000190-RR-B: 135

000190-RR-N: 109

000201-RR-A: 178

000202-RR-B: 180

000202-RR-N: 093, 124

000203-RR-N: 169

000206-RR-N: 089

000209-RR-A: 177

000213-RR-B: 134

000215-RR-B: 135, 137

000215-RR-N: 169

000216-RR-B: 091, 122

000222-RR-N: 101

000223-RR-A: 090, 104, 116, 158, 162

000224-RR-B: 134

000225-RR-N: 174, 193

000226-RR-B: 139, 140

000226-RR-N: 092, 127, 158, 188

000231-RR-N: 090

000233-RR-N: 089

000236-RR-N: 004

000237-RR-N: 122

000240-RR-B: 115

000240-RR-N: 122

000242-RR-B: 107

000245-RR-A: 122, 180

000247-RR-B: 054

000248-RR-B: 128, 192

000250-RR-B: 124

000251-RR-N: 184

000252-RR-B: 105

000260-RR-N: 083, 111
000262-RR-N: 156
000263-RR-N: 092, 156, 158
000264-RR-N: 100, 176, 179, 181, 182, 185
000269-RR-B: 135
000269-RR-N: 100, 156, 179, 181
000270-RR-B: 100, 145, 176, 179, 181, 182, 185
000271-RR-A: 143
000271-RR-B: 010
000273-RR-B: 136
000282-RR-N: 172
000289-RR-A: 160
000291-RR-A: 160
000292-RR-A: 105, 124
000297-RR-N: 167
000299-RR-N: 157
000311-RR-N: 098, 103, 108, 112, 121, 159
000315-RR-A: 129, 130, 132, 133
000315-RR-N: 166, 186
000316-RR-N: 158
000337-RR-N: 106, 110
000344-RR-N: 100
000355-RR-N: 011
000368-RR-N: 091, 122, 142
000371-RR-N: 157
000379-RR-N: 129, 130, 132, 133, 136, 142
000385-RR-N: 102, 172
000391-RR-N: 157
000393-RR-N: 114
000394-RR-N: 092, 127, 158
000420-RR-N: 092
000424-RR-N: 134, 135, 141, 142, 166
000426-RR-N: 119
000429-RR-N: 081
000431-RR-N: 089
000441-RR-N: 026, 120, 186
000444-RR-N: 087, 128, 180
000446-RR-N: 180
000447-RR-N: 178
000449-RR-N: 186
000451-RR-N: 107
000456-RR-N: 126
000468-RR-N: 003, 100, 185
000475-RR-N: 046
000481-RR-N: 154
000482-RR-N: 091, 142
000504-RR-N: 180
000505-RR-N: 131, 154, 186
000506-RR-N: 186
000516-RR-N: 158
025285-RS-N: 143
042757-RS-N: 105
000561-SP-A: 150, 151, 152, 153
076999-SP-N: 105
112202-SP-N: 161

128587-SP-N: 150, 151
237927-SP-N: 011

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009203426-2
Requerente: Nelson Monteiro dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 626,62.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

002 - 001009203427-0
Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza
Inventariado: Espólio De: Cícero Oliveira Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/01/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Cautelar Inominada

003 - 001009203437-9
Requerente: R.G.R.A.
Requerido: A.P.A.
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 210,00.
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embargos Devedor

004 - 001009203359-5
Embargante: K. R. Alves - Me
Embargado: o Município de Boa Vista
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Busca/apreensão Dec.911

005 - 001009203431-2
Autor: Tradição Administradora de Consorcio Ltda
Réu: Tania da Silva Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Ordinária

006 - 001009203340-5
Requerente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda
Requerido: Nóbrega Distribuidora Ltda
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 168,00.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

007 - 001009203363-7
Requerente: Carina de Castro Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite
008 - 001009203421-3
Requerente: Leilane Abreu
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Arrolamento de Bens

009 - 001009203420-5
Requerente: A.L.T.D.
Requerido: F.A.D.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos Devedor

010 - 001009203370-2
Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Embargado: o Município de Boa Vista
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 18.317,19.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

Mandado de Segurança

011 - 001009203304-1
Impetrante: Diana Paolucci S/a Indústria e Comércio
Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo Rr
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: Marlene Moreira Elias, Paulo Roberto de Moraes Almeida

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 001009203303-3
Indiciado: N.J.M.C.
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009203317-3
Indiciado: L.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 001009203299-3
Autuado: José de Ribamar Mota Filho
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Revogação Prisão Prevent.

015 - 001009203344-7
Requerente: Rildo Luiz Bezerra de Menezes
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

016 - 001009203300-9
Indiciado: R.R.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crimes C/ Cria/adol/idoso

017 - 001009203331-4
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime Violência Doméstica

018 - 001009203290-2
Indiciado: W.N.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009203291-0
Indiciado: W.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009203316-5
Indiciado: A.D.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009203341-3
Réu: Ivo Pereira
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009203346-2
Réu: Delcimar dos Santos Aniceto
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009203347-0
Réu: Joicivan Estevam da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009203357-9
Réu: Joao Batista Mendes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 001009203286-0
Requerente: Gilmara Soares Lima
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

026 - 001009203287-8
Requerente: Sivaldo da Silva
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

027 - 001009203301-7
Requerente: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

028 - 001009203298-5
Requerente: Joelcio de Melo Lima
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Revogação Prisão Prevent.

029 - 001009203336-3
Requerente: Jose Antonio Araujo de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Solicitação - Criminal

030 - 001009203307-4
Réu: Leandro Luiz Melo Horta
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009203350-4
Réu: Erismar Duran da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009203351-2
Réu: Jean Silva Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009203356-1

Réu: Francisco das Chagas da Silva Siqueira

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009203367-8

Réu: Jose Rosa de Sousa Neto

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009203371-0

Réu: Gilmar da Conceição Brasil

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Relaxamento de Prisão

036 - 001008202527-0

Requerente: Luiz Otavio Barreto da Mota

Transferência Realizada em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Meio Ambiente

037 - 001009203302-5

Indiciado: F.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009203305-8

Indiciado: H.D.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

039 - 001009203320-7

Indiciado: W.R.S.L.

Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009203321-5

Indiciado: M.E.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009. Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009203330-6

Indiciado: G.L.R.L.

Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

042 - 001009203360-3

Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 001009203284-5

Autuado: Jefferson José Vasconcelos

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009203308-2

Autuado: Marcelo Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009203313-2

Autuado: Clezio Saraiva Tavares e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

046 - 001009203361-1

Requerente: Josimar Freitas de Carvalho

Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

047 - 001009203294-4

Indiciado: F.E.G.

Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

048 - 001009203326-4

Indiciado: J.V.G.F.

Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009203327-2

Indiciado: V.M.S.J.

Distribuição por Dependência em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará P/ Viagem Exterior

050 - 001009203584-8

Requerente: E.P.O.L.L.

Criança/adolescente: A.C.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009203585-5

Requerente: W.C.F.

Criança/adolescente: W.C.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime da Leg.complementar

052 - 001009203366-0

Indiciado: L.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Execução/cautelar

053 - 001009203569-9

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda

Requerido: José Luciano Henrique Meneses de Melo

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.300,78.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Mandado de Segurança

054 - 001009203389-2

Impetrante: Tim Celular

Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Pedido

055 - 001008198854-4

Requerente: N.V.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 5.448,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

056 - 001008192213-9
Requerente: M.C.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

057 - 001008192151-1
Requerente: G.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008192152-9
Requerente: M.N.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008196905-6
Requerente: E.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008198858-5
Requerente: H.C.N.I. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008199004-5
Requerente: L.N.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008199005-2
Requerente: G.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008199006-0
Requerente: B.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008199007-8
Requerente: B.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008199008-6
Requerente: E.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008199129-0
Requerente: L.R.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008199131-6
Requerente: A.A.R.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008199132-4
Requerente: A.A.R.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008199133-2
Requerente: H.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008199134-0
Requerente: F.A.O.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008199135-7
Requerente: P.M.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008199137-3
Requerente: M.N.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008199262-9
Requerente: R.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008199263-7
Requerente: A.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008199297-5
Requerente: P.C.F.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

076 - 001008196942-9
Requerente: A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 225.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

077 - 001004089113-6
Requerente: M.M.M.M.
Requerido: M.C.M.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se no endereço informado às fls. 178vº. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

078 - 001005122815-2
Requerente: D.S.R.
Requerido: J.L.R.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo

079 - 001006140387-8
Requerente: A.L.D.C.T.F.
Requerido: M.T.F.
Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.
Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta do ofício. Boa Vista/RR,

11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

080 - 001007156967-6

Requerente: H.J.S.F.

Requerido: H.J.F.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 38v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001007164363-8

Requerente: R.J.S.

Requerido: A.F.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

082 - 001007178267-5

Requerente: L.S.A.

Requerido: A.C.S.S.J.

Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta.

Despacho: Cobre-se resposta, sob pena de desobediência e multa no valor de 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

083 - 001008185775-6

Requerente: T.C.C. e outros.

Requerido: L.W.C.R.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 29v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

084 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001008189145-8

Requerente: K.B.S.

Requerido: D.K.B.S.

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 32v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001008198312-3

Requerente: A.P.A.

Requerido: R.N.A.M.

Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos.

Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

087 - 001006142037-7

Requerente: Carlson Crysson Castro de Souza

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: Defiro fls. 111v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

Arrolamento/inventário

088 - 001001002498-1

Inventariante: A.P.C. e outros.

Inventariado: M.G.P.C.

Aguarda Preparo do Cartório: manter no arquivo.

Despacho: Mantenham,-se os autos em arquivo provisório, por 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste. Boa Vista/RR, 11/12/08.

Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

089 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas

Sentença: Vistos, etc. Final da sentença... Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO dos bens deixados pelo falecido em favor de I.R.F., ressaltados os direitos de terceiros. Expeça-se alvará conforme solicitado às fls. 366. Após o pagamento das custas finais, se houverem, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glenor dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

090 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 106, a fim de receber os formais de partilha. Boa Vista/RR, 16/12/08. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

Arrolamento de Bens

091 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva

Despacho: 01 - Defiro fls. 51. 02 - Suspendo o feito pelo prazo requerido às fls. 45. 03 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior

Cautelar Inominada

092 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica.

Despacho: À douta causídica de fls. 115, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 122v°. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Maria da Glória de Souza Lima, Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

093 - 001008193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Desentranhe-se a contestação juntada nos autos apensos, juntando-a aos presentes autos. 02 - Certifique-se a tempestividade da mesma. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Pereira Carramillo Neto

Divórcio Consensual

094 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídico.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico acerca do despacho de fls. 58. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Divórcio Litigioso

095 - 001002036642-2

Requerente: C.C.C.

Requerido: R.A.N.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 31. 02 - O Cartório certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 27/28, após, expeça-se mandado de averbação. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001006141460-2

Requerente: D.F.C.D.

Requerido: Z.G.D.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

097 - 001007160561-1

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

098 - 001007165939-4

Requerente: L.C.V.

Requerido: B.J.C.V.

Aguarda resposta por 90 dias.

Despacho: Aguardem-se por 90 dias. 02 - Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

099 - 001007168697-5

Requerente: L.M.O.

Requerido: M.G.O.

Aguarda resposta por 90 dias.

Despacho: 01 - Aguardem-se por 90 dias. 02 - Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se via CGJ. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução

100 - 001002047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Aguarda Preparo do Cartório: manter em arquivo.

Despacho: Mantenham-se os autos no arquivo provisório, por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

101 - 001003068119-0

Exequente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V.

Despacho: 01 - Ciente da respeitável decisão de fls. 153/158. 02 - Vista a parte autora para que junte aos autos planilha de cálculo atualizada, visando o regular prosseguimento do feito, nos termos da decisão de fls. 153/158. 03 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

102 - 001004093151-0

Exequente: A.A.F.O.

Executado: R.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira

103 - 001006134967-5

Exequente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

Vista ao(s) parte credora prazo de dia(s).

Despacho: Filio-me ao entendimento ministerial. Vistas à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10%. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

104 - 001006136848-5

Exequente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Despacho: 01 - Manifeste-se a exequente. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

105 - 001006137002-8

Exequente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 110. 02 - Expeça-se novo mandado de penhora, observando as informações prestadas às fls. 110. 03 - Oficie-se à Fonte pagadora do executado, para que, em 05 dias, responda ao ofício de fls. 70, sob pena de multa de 20%, sobre o valor da causa. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

106 - 001006146117-3

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 66, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

107 - 001007164816-5

Exequente: A.G.C.L.

Executado: J.C.L.

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 54vº, proceda-se como requerido. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ordalino do Nascimento Soares, Roberto Guedes de Amorim Filho

108 - 001007165887-5

Exequente: R.W.P. e outros.

Executado: A.P.

Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão.

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

109 - 001007166220-8

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 33vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

110 - 001007173510-3

Exequente: D.S.S.

Executado: E.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 51. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

111 - 001008185337-5

Exequente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionísio Castelo Branco

112 - 001008188762-1

Exequente: L.S.G.

Executado: J.S.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

113 - 001008190319-6

Exeqüente: T.L.L.

Executado: R.L.L.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 20, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001008193977-8

Exeqüente: T.L.L.

Executado: R.S.L.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro pedido de fls. 18. Intime-se nos moldes do art. 475-J do CPC, via Carta Precatória. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Execução de Honorários

115 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.

Despacho: 01 - Manifeste-se a exeqüente acerca da certidão de fls. 92v°. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

116 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/11/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Exoner.pensão Alimentícia

117 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros.

Réu: N.S.M. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas.

Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

118 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas (fls. 61), sob pena de extinção, tornando sem efeito a decisão. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Homologação de Acordo

119 - 001008182075-4

Requerente: G.G.L.

Requerido: G.B.H.L.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf.

Despacho: Oficie-se à GRA/MF (fls. 33) a fim de solicitar resposta do ofício. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

120 - 001008190697-5

Requerente: M.A.M.A. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório certifique o decurso do prazo para cumprimento do disposto no mandado de fls. 29. 02 - Após, intime-se o requerente M.A. para que informe o enedereço da Sra. M.C., tendo em vista o teor da certidão de fls. 30v°. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Invest.patern / Alimentos

121 - 001007171140-1

Requerente: S.G.F.C.

Requerido: Z.A.B.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Negatória de Paternidade

122 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 137. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Winston Regis Valois Júnior

Ordinária

123 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Marlene Moreira Gomes e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias.

Despacho: Diga a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

124 - 001008192880-5

Requerente: L.P.M.C.

Requerido: M.J.N.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Certifique-se na forma requerida na petição de fl. 352 anverso. 02 - Se caracterizada a inércia do agravante, é mister do agravado(a) a comunicação ao juízo "ad quem", na forma do art. 526, § único, do CPC. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tânia da Silva Pereira

Revisional de Alimentos

125 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls. 51, tendo em vista o apensamento dos autos de alimentos. Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizete de Jesus da Silva

Separação Consensual

126 - 001002050736-3

Requerente: J.P.S. e outros.

Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 35, a fim de ter vista dos presentes autos.. Boa Vista/RR, 15/12/08. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto

Separação Litigiosa

127 - 001006142521-0

Requerente: M.I.S.C.

Requerido: J.A.S.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

Sobrepertilha

128 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: C.J.A.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente, 10 dias.

Despacho: Manifeste-se a requerente, em 10 dias. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mécêdo

2ª Vara Cível

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

129 - 001006147493-7

Autor: Airan de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 130; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

130 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 103; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Ato Jurídico

131 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Desentranhem-se as fls. 90/100, disponibilizando-as em Cartório ao seu subscritor posto que a determinação proferida em audiência foi para que o Requerido trouxesse a norma aplicável ao caso; II. Certifique-se a Escrivania se houve resposta ao ofício de fl. 88; III. Em sendo negativo o item II, renove-se o ofício; IV. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Cominatória Obrig. Fazer

132 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário. II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

133 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 111; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

134 - 001004094774-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Fábio Martins da Silva

Despacho: "I. Intime-se o Exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 05/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

Execução

135 - 001005102529-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: "I. Desentranhem-se as fls. 59 e 60, juntando-as aos autos respectivos; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca das fls. 57; III. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

Execução de Sentença

136 - 001001003847-8

Exequente: Josildo José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus

próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista - RR, 19/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Enéias dos Santos Coelho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

137 - 001004087820-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Correia da Silva e outros.

Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 79, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do Exequente; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001005101947-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: "I. Compulsando os autos verifico que a Parte Executada foi citada pessoalmente, conforme fls. 09, entretanto nas fls. 20 consta a citação por edital. Dessa forma, torno nula a citação por edital; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da resposta do Bacen-Jud; III. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

139 - 001006141959-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edimara Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

140 - 001006151090-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: "I. Compulsando os autos verifico às fls. 10 a devida citação pessoal da Parte Executada, dessa forma, indefiro o pedido de citação por edital; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

141 - 001007164912-2

Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica; II. Int. Boa Vista - RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

142 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Vista ao Ministério Público, conforme requerido na inicial; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

143 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: Indefiro os quesitos suplementares apresentados às fls. 156/157, pior extemporâneos, na forma do art. 425, CPC. Expeça-se alvará de liberação dos honorários do perito, em seu favor. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, na forma e para os fins do despacho de fls. 50. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luciana Olbertz Alves, Luiz Valdemar Albrecht

5ª Vara Cível

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

144 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra

Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

145 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Renato Vicente Barbosa

Despacho - Defiro o pedido de fl. 139. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

146 - 001007178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho - 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2009, às 09:30h. 2. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 3. Int. a parte autora, devendo constar do mandado a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, João Paulino Furtado Sobrinho

Busca/apreensão Dec.911

147 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 114. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

148 - 001007165432-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Francinete Gentil Pinto

Despacho - Defiro o pedido de fl. 34. Intime-se a parte autora para efetuar a regularização da sua representação processual, no prazo de dez dias. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vilma Oliveira dos Santos

149 - 001007178282-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manasses dos Santos Silva

Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 59/60. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

150 - 001008183465-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Afonso dos Santos

Despacho - Defiro o pedido de fl. 35. Intime-se a parte autora para efetuar a regularização da sua representação processual, no prazo de dez dias. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos

151 - 001008183468-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Autamir Ribeiro Barbosa

Despacho - Defiro o pedido de fl. 35. Intime-se a parte autora para efetuar a regularização da sua representação processual, no prazo de

dez dias. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves

152 - 001008185414-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ricardo Amorim da Silva

Despacho - Defiro o pedido de fls. 71/72. Intime-se a parte autora para efetuar a regularização da sua representação processual, no prazo de dez dias. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos

153 - 001008185415-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Liliano da Silva Matias

Despacho - Defiro o pedido de fl. 35. Intime-se a parte autora para efetuar a regularização da sua representação processual, no prazo de dez dias. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos

154 - 001008186859-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Josivan Pereira Ferreira

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 39. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

155 - 001001006177-7

Requerente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Requerido: Siclo Engenharia e Terceirização

Despacho - Defiro o pedido de fl. 81. Após o cumprimento das diligências necessárias, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

156 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Consignação em Pagamento

157 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Despacho - Tendo em vista o ofício de fl. 241 e a existência do valor consignado na fl. 38, determino que seja realizada a penhora no rosto dos autos. Após, comunique-se o Juízo da 3ª Vara Cível. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

158 - 001006128256-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Real Vida e Previdencia S/a

Despacho - Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Declaratória

159 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota

Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.88, no prazo de dez dias, sob pena de desistência tácita da produção da prova oral. Boa Vista, 18-12-2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

160 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho - Determino que o C forneça as cópias solicitadas no ofício de fl. 114. Reitere-se o ofício de fl. 113. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

161 - 001007171237-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Losango Promotora de Venda

Despacho - Defiro o pedido de fls. 44 e 45. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

Depósito

162 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco

Despacho - À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Depósito Por Conversão

163 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Karen Jessely Mendes Rodrigues e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 108. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Embargos Devedor

164 - 001008194956-1

Embargante: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Embargado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Despacho - Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da impugnação da parte embargada. Após, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivorino Pauli

Execução

165 - 001001006186-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: L Moreira da Silva

Despacho - Defiro o pedido de fl. 182. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Fernando Moreira Bessa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

166 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/a

Executado: Atlético Roraima Clube

Despacho - Restaure-se a autuação do recurso de agravo de instrumento. Reitere-se o ofício de fl. 456. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

167 - 001001006462-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alcir Gursen de Miranda

Despacho - Defiro o requerimento de fl. 76. Expeça-se ofício para liberação da construção determinada por este Juízo (fl. 79-v). Boa Vista, 29/12/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Lavoisier Arnoud da Silveira

168 - 001001006921-8

Exequente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Ademir Magalhães

Despacho - Defiro o pedido de desarmamento. Aguarde-se o prazo de

cinco dias para manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

169 - 001001006975-4

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha

Executado: Rf Gontijo

Despacho - Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

170 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Wanderley Costa Alves

Decisão - 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Nomeio como Curadora Especial a Drª. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

171 - 001003063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Ferreira da Silva

Despacho - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 600, IV, do CPC. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 001007154329-1

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 91. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Valter Mariano de Moura

173 - 001007157477-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 104. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Sivorino Pauli

174 - 001008182077-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Banco Fiat S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

175 - 001008185353-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivorino Pauli

176 - 001008188358-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 30. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Sentença

177 - 001001006057-1

Exequente: Zenaide Lavor do Vale

Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 174. Após o cumprimento das diligências necessárias, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Naudal Rodrigues de Almeida

178 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho

Despacho - A certidão de fl. 177 - verso não indica que a parte executada criou obstáculo para o cumprimento da diligência, por isso indefiro o pedido de arrombamento e remoção do descrito na fl. 181. Expeça-se novo mandado de penhora como requerido na certidão. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

179 - 001003069116-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cesar Jose de Farias

Despacho - Defiro o pedido de fl. 121. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

180 - 001004089241-5

Exeqüente: Mario Porcaro - Me

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 241. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 240 - verso. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vivian Santos Witt

181 - 001005102567-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca R D Moura M Barros

Despacho - Defiro o pedido de fl. 82. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

182 - 001005114903-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Helena Pereira da Silva

Despacho - Defiro os pedidos de fls. 146 e 149. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Incidente Falsidade

183 - 001001006663-6

Autor: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Réu: Newton Tavares

Despacho - Manifestem-se as partes sobre o interesse no feito. Boa Vista, 02/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

184 - 001001006421-9

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Comercial Figueiredo Ltda

Despacho - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

185 - 001008188357-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ana Ruth Cordovil da Silva

Despacho - Defiro o pedido de fl. 39. Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Reinteg. Posse de Veículo

186 - 001008188715-9

Requerente: Banco Gmac S.a

Requerido: Giankarlo Sebastião Silva Cunha

Despacho - Defiro o pedido de fl. 87. Indefiro o pedido de fl. 91/92, uma vez que já foi expedido mandado de restituição do veículo descrito na petição inicial. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Claybson César Baia Alcântara, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Revisional de Contrato

187 - 001007178366-5

Requerente: Benedito Antônio Ribeiro

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho - Faculto à parte ré comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de presumir a desistência da produção da prova pericial. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Revogação Prisão Prevent.

188 - 001008202160-0

Requerente: Lisângela Moraes dos Reis

Final da Decisão: Do exposto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a LISÂNGELA MORAIS DOS REIS, determinando as seguintes restrições: proibição de permanecer na rua após às 22:00 horas, exceto se estiver trabalhando; não se envolver no cometimento de qualquer outro tipo de crime, mesmo que de menor potencial ofensivo; proibição de ingerir bebida alcoólica e frequentar bares, festas públicas ou locais de prostituição; informar mensalmente no Cartório da 1ª Vara Criminal as suas atividades. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada a este Juízo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se a ré em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa, devendo ser cumprido via Carta Precatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Requerente dando-lhe ciência das restrições estabelecidas. Boa Vista, 05 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

Prisão em Flagrante

189 - 001008202517-1

Autuado: Elison da Silva Seabra

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 20, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

190 - 001008198747-0
Requerente: E.C.C.M.
Criança/adolescente: T.F.A.M.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

191 - 001008192978-7
Indiciado: L.A.M.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/01/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

Crime C/ Meio Ambiente

192 - 001007169963-0
Indiciado: T.M.O.
DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/01/2009 às 09:00 horas
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

Turma Recursal

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Hudson Luis Viana Bezerra

Mandado de Segurança

193 - 001008198685-2
Impetrante: Jose Bezerra da Gama
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr
DECISÃO: "...ISTO POSTO, ausente o periculum in mora, indefiro o

pedido de liminar. Notifique-se o Juiz de Direito do 3º Juizado Especial a prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias. Não há necessidade de citação do executado, pois como a discussão é sobre o destino da multa cominatória e não sobre sua existência, não é caso de listisconsórcio. Publique-se e intime-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2008 (assinado digitalmente) Juiz Erick Linhares - relator."
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Juizado Criminal

Expediente de 05/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Paz Pública

001 - 003007008973-2
Indiciado: D.C.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/02/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

002 - 003008011645-9
Réu: José Luís Soares Gomes
Audiência Preliminar designada para o dia 26/01/2009 às 14:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003008011692-1
Indiciado: J.A.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 26/01/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 003
000371-RR-N: 001, 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 004709009137-3
Indiciado: C.E.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime Violência Doméstica

002 - 004709009136-5
Indiciado: E.L.I.N.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2009.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Publicação de Matérias

Crime C/ Patrimônio

003 - 004703002379-1

Réu: João Glaucio Oliveira Alencar

INTIME-SE o advogado do réu para que apresente alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/Rr, 05/01/2009. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Comarca de São Luiz do Anauá

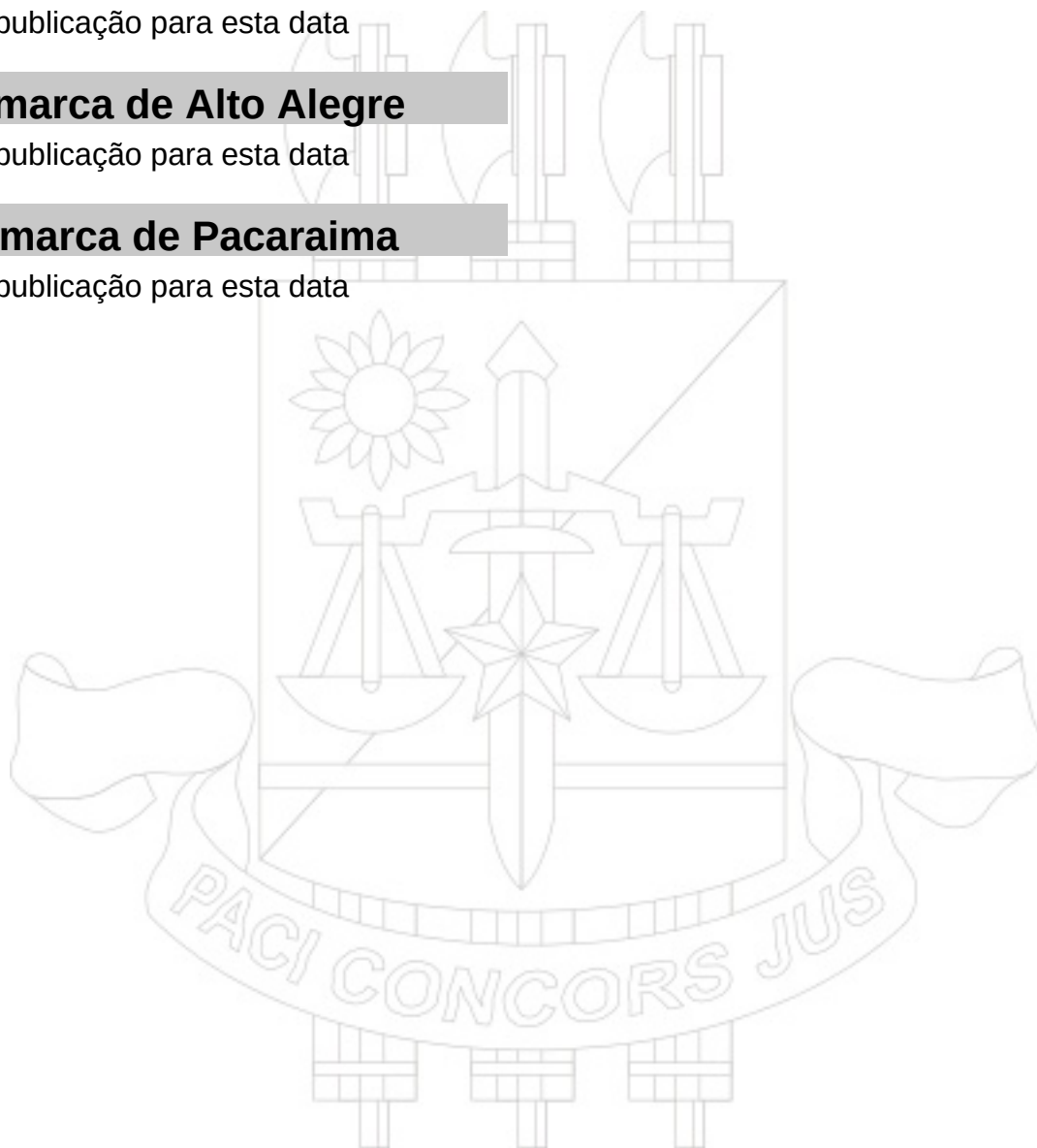
Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/01/2009

PORTARIA-GAB. N.º 004/08-3ª VARA CÍVEL Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2008

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43, I, da LC nº 002/93 e no art. 1º, incisos V e VI do Provimento/CGJ nº 001/95,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e desburocratizar os serviços cartorários; e

Tendo por fundamento o disposto no artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Os atos meramente ordinários a seguir elencados serão praticados de ofício pelo(a) escrivã(o), **independentemente de despacho:**

1. Juntada de documentos aos autos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);
2. Certificar a juntada de documentos em anexo a folhas dos autos, nas respectivas folhas a que anexados, v.g., comprovante de depósito, Guia de Recolhimento, receituário, recorte de jornal, fotografias, CDs etc;
3. Proceder a reordenação geral dos autos transferidos de outras Varas para esta, quando necessário, v.g., : erro na numeração das folhas; erro na organização dos volumes, inclusive com a substituição dos termos de encerramento e abertura, se o caso, na forma prescrita no art. 41 e parágrafo único, do Provimento nº 01/2005 – CGJ – (Código de Normas); troca de capa em razão da cor, de acordo com o tipo de processo, ou restauração; substituição de etiquetas, se desatualizadas, certificando ordenadamente nos autos.
4. Proceder com a intimação, via e-mail, do oficial de justiça a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os mandados que estiverem em seu poder há mais de 30 (trinta) dias, sem o devido cumprimento, conforme inciso XXX, do art. 23, do Provimento nº 01/2005 – CGJ – (Código de Normas), C/C o art. 18, § 1º, do Provimento 01/2008 – CGJ, devendo o cartório certificar a data em que foi intimado.
5. Atender, de ordem, pedidos de outras comarcas, varas, ou repartições, de cópia de processo, salvo quando sob segredo de justiça, para fins de instrução de outros processos e inquéritos, bem como, Procedimentos Administrativos.
6. Solicitar, de ordem, devolução de autos, que se encontram na lista de paralisados há mais de 30 (trinta) dias, via e-mail, do Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Contadoria, Distribuidor.
7. Vista de autos às partes, Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Síndicos e Administradores de Falências, advogados, estagiários habilitados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40 § 2º do CPC, e 7º, **caput** e incisos XIII, XIV, XV, XVI, e § 1º, alíneas 1, 2 e 3, da Lei 8.906/94;
8. Intimação das partes para manifestarem-se sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, autos, laudos, certidões, propostas de honorários de peritos e avaliadores, planilhas de cálculos, avaliações, propostas de acordo (em 05 dias) etc.

9. Intimação via DPJ de advogado para devolver autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vistas fora do cartório.
10. Intimação pessoal de advogado para devolver os autos ao cartório, advertindo-o das penas prevista no artigo 196, caput e parágrafo único, do CPC;
11. Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para audiências designadas, estas quando arroladas tempestivamente;
12. Intimação da(s) parte(s) para comparecer(em) a estabelecimento(s) bancário(s), Instituto de Identificação, conforme o caso;
13. Intimação da(s) parte(s) para receber documentos em cartório (editais, guia de depósito judicial, alvará, certidões de nascimento/casamento, documentos desentranhados, termos etc);
14. Desentranhamento de mandado com seus aditamentos, se o caso, quando independer de despacho, mediante certidão;
15. Expedição de ofício, de ordem, quando ultrapassado o prazo de cumprimento, através de e-mail, solicitando infração quanto ao estado de carta precatória ou ofícios expedidos; solicitando nova data para audiência, endereço das partes, cópia de inicial; solicitando envio de mandados de prisão, de averbação, de busca e apreensão; solicitando o valor do débito a ser pago, valor de custas do processo de origem, pagamento de custas em processo nosso; cobrando laudo pericial. E, nos casos de ausência de resposta, no correspondente prazo, expedição de ofício pelo meio físico, conforme os casos acima mencionados.
16. Reiterar, de ordem, quando ultrapassado o prazo de cumprimento, através de e-mail, ofício, e nos casos de ofício solicitando informações sobre precatória, constar o prazo de 60 (sessenta) dias, decorrido o qual, com informação de que em não havendo resposta se procederá a devolução da carta, sem cumprimento, sob entendimento de ocorrência de perda de interesse no processamento da deprecata. E, nos casos de ausência de resposta, no correspondente prazo, expedição de ofício pelo meio físico.
17. Intimação da(s) parte(s) para recolher, na forma da lei, valor de diligência de oficial de justiça apurada pela contadoria; de custas processuais e de honorários de peritos e avaliadores.
18. Intimação da(s) parte(s), de peritos, quando informado novo endereço;
19. Apensar autos secundários aos correspondentes autos principais, quando na inicial constar “por dependência”, certificando o apensamento;
20. Intimação do (a) advogado, síndico ou administrador em cartório, que pedir para consultar processo, antes de sair a publicação no DPJ, do despacho, decisão, sentença etc., ou antes de expedido o correspondente mandado de intimação, certificando nos autos;
21. Fazer constar na contracapa, uma síntese dos autos, como por exemplo, juntada de procuração/substabelecimento, citação, mudança de endereço da(s) parte(s) e advogados, contestação, impugnação, sentença, acórdãos, certidão de trânsito, em ordem de atualização;
22. Nas certidões dos atos que independem de despacho judicial, deverá constar a identificação do teor do ato publicado nesta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Submeta-se à Corregedoria Geral de Justiça/RR, remetendo cópia.

Art. 5º. Publique-se. Cumpra-se.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 003/94;

Considerando que o atual mandato frente à Procuradoria Geral de Justiça encerra-se no mês de março do ano corrente,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o dia 06 de fevereiro de 2009, das 09:00 às 12:00 horas, no auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, para a realização de eleição tendente à formalização da lista tríplice ao cargo de Procurador-geral de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º – Todos os Procuradores de Justiça em exercício são elegíveis conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e todos os integrantes da carreira são eleitores, devendo os Procuradores de Justiça manifestarem formalmente seu interesse como candidato perante o Presidente do Colégio de Procuradores, até o dia 16 do mês janeiro do ano em curso.

Parágrafo único: O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente, sendo facultado aos Membros do Ministério Público que se encontrarem afastados da sede de votação o voto por correspondência – via sedex, devendo, para tanto, formular requerimento, via fax ou e-mail, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 20 de janeiro do ano corrente, fornecendo o endereço para correspondência.

Art. 3º – A votação será secreta e trinominal, podendo cada eleitor votar em até três candidatos, constantes da cédula eleitoral fornecida pela mesa apuradora, a qual providenciará o envio de cédula para aqueles que estiverem fora do local de votação, na forma estabelecida no parágrafo anterior, preservando-se o sigilo do voto.

Parágrafo único: O voto por correspondência somente terá validade se chegar à mesa apuradora até o dia e horário estabelecidos para o pleito eleitoral.

Art. 4º – Comporão a Mesa Apuradora o Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD** e os Promotores de Justiça, Drs. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA** e **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, este último responsável por secretariar os trabalhos.

Art. 5º – Encerrada a votação, a urna será aberta imediatamente, apurando-se os votos obtidos, consignando-se as ocorrências em ata.

Art. 6º – Ocorrendo empate na votação, integrará a lista tríplice o Membro mais antigo na carreira.

Art. 7º – Concluída a apuração e confeccionada a ata, a Mesa Apuradora deverá encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça para as providências legais.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

Art. 9º – Publique-se e cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 001/09, publicadas no DPJ nº 3997, de 06JAN09:

Onde se lê: "... 02JAN09 ..."

Leia-se: "... 05JAN09..."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 001 - DG, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, para responder pela Diretoria Orçamentaria e Financeira, no período de 05JAN09 a 02FEV09, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Ministério Público

gnv8RYcI8LRCAJycmDb35LZVV/s=

